

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

T.A.R.F.

MUNICÍPIO DE LONDRINA

PROCESSO: 19.006.143940/2019-89
RECORRENTE: MAURO DE SOUZA
RECORRIDA: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO: Isenção de IPTU às pessoas com mais de 63 anos
RELATOR: Yumiko Ueno Magno

EMENTA

ISENÇÃO DE IPTU ÀS PESSOAS COM MAIS DE 63 ANOS – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS –IMÓVEL NÃO DESTINADO À RESIDÊNCIA FAMILIAR – ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA DIVERSO DO IMÓVEL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Restou comprovado que o recorrente não reside no imóvel, em consulta ao cadastro da RFB o endereço do recorrente consta como residente em Jacui-MG. Não atende aos requisitos exigidos pela Lei 8.673/2001, artigo 1º, inciso III, com alterações pelas Leis 8.791/2002, 12.632/2017 e 12.788/2018. **Recurso conhecido e não provido.**

ACÓRDÃO nº 42/2022 -TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **MAURO DE SOUZA,**

ACÓRDÃO

Os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo a decisão de primeira instância administrativa. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Rosalmir Moreira, Eduardo Luiz de Oliveira, Gilberto Dias de Melo, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Wanda Yaeko Kono.

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Londrina, 26 de Abril de 2022

Yumiko Ueno Magno

Wanda Yaeko Kono

RELATORA

PRESIDENTE